



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1718 quinta-feira, 16 de julho de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 2.223, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário – MG a Política Municipal de Educação Digital e de Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, estabelecendo diretrizes para o uso ético, seguro, responsável e pedagógico das tecnologias digitais, a formação para a cidadania digital e a proteção de dados pessoais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211, de 2025, que dispõe sobre medidas de proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Referência de Minas Gerais e o Plano Municipal de Educação de Presidente Olegário, que reconhecem a importância da cultura digital na formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma educação digital baseada no uso consciente, crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais, fortalecendo a cidadania digital e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário – MG, a Política Municipal de Educação Digital e de Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, com a finalidade de promover a formação dos estudantes para o uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais.

Parágrafo único. A Política Municipal prevista neste Decreto tem como objetivos:

- I – desenvolver competências relacionadas à cultura digital e à cidadania digital;
- II – promover o uso pedagógico das tecnologias digitais no processo educativo;
- III – fortalecer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente digital;
- IV – orientar estudantes, profissionais da educação e famílias quanto ao uso seguro das tecnologias;
- V – promover ações preventivas contra violências praticadas no ambiente virtual;
- VI – garantir a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito educacional.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se:

- I – às unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- II – aos gestores escolares;
- III – aos professores e demais profissionais da educação;
- IV – aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- V – às famílias e responsáveis legais dos estudantes.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – **Educação Digital:** processo educativo voltado ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes para utilização ética, segura, crítica e responsável das tecnologias digitais;
- II – **Cultura Digital:** conjunto de práticas, conhecimentos e formas de interação desenvolvidas na sociedade por meio das tecnologias digitais;
- III – **Ambiente Digital:** espaços constituídos por redes, aplicativos, dispositivos tecnológicos, meios de comunicação e demais recursos digitais utilizados para interação, aprendizagem ou acesso à informação;
- IV – **Dados Pessoais:** informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- V – **Cidadania Digital:** conjunto de competências necessárias para participação consciente, ética e segura no ambiente digital;
- VI – **Violência Digital:** conduta praticada por meio de tecnologias digitais que possa causar dano físico, psicológico, moral ou social à criança ou ao adolescente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Educação Digital observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral da criança e do adolescente;
- II – prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- III – respeito à dignidade da pessoa humana;
- IV – promoção da inclusão digital;
- V – proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- VI – uso ético, seguro e responsável das tecnologias;
- VII – respeito à diversidade e aos direitos humanos;
- VIII – acessibilidade e equidade;
- IX – participação da família e da comunidade escolar;
- X – corresponsabilidade entre escola, família e Poder Público.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Educação Digital:

- I – promover a cidadania digital dos estudantes;
- II – desenvolver competências digitais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- III – estimular o pensamento crítico diante das informações disponíveis no ambiente digital;
- IV – incentivar o uso responsável da internet e das tecnologias digitais;
- V – promover a educação midiática e o combate à desinformação;
- VI – prevenir práticas de cyberbullying e outras formas de violência digital;
- VII – orientar quanto à proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- VIII – incentivar o uso das tecnologias como instrumento de aprendizagem e inovação pedagógica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Digital e de Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º São competências da Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar as unidades escolares quanto à implementação das ações previstas neste Decreto;
- II – promover a integração da Educação Digital ao currículo municipal de forma transversal;
- III – apoiar as escolas na elaboração e execução de ações pedagógicas relacionadas à cultura digital;
- IV – promover formação continuada dos profissionais da educação;
- V – incentivar práticas pedagógicas relacionadas ao uso responsável das tecnologias;
- VI – orientar quanto à proteção de dados pessoais no ambiente escolar;
- VII – promover ações educativas envolvendo estudantes, profissionais da educação e famílias;
- VIII – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;
- IX – articular ações com órgãos integrantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir grupo técnico ou comissão de acompanhamento das ações relacionadas à Educação Digital, proteção de dados pessoais e cidadania digital.

Parágrafo único. O grupo técnico poderá contar com representantes da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos municipais relacionados à temática.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 9º Compete às unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino desenvolver ações relacionadas à Educação Digital e à proteção integral da criança e do adolescente no ambiente digital, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. São atribuições das unidades escolares:

- I – desenvolver ações pedagógicas voltadas à cidadania digital;
- II – integrar a Educação Digital às práticas curriculares de forma transversal;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1718 quinta-feira, 16 de julho de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

III – orientar estudantes sobre o uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;

IV – estimular o respeito, a convivência ética e os direitos humanos nos ambientes digitais;

V – desenvolver ações preventivas relacionadas ao cyberbullying, desinformação e violências digitais;

VI – promover orientações sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

VII – envolver as famílias nas ações de conscientização sobre o uso seguro das tecnologias;

VIII – comunicar situações de possível violação de direitos aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 11. A Educação Digital deverá integrar os documentos pedagógicos das unidades escolares, especialmente o Projeto Político-Pedagógico e os planejamentos docentes.

Parágrafo único. A Educação Digital será desenvolvida de forma transversal, não constituindo componente curricular específico obrigatório.

Art. 12. As unidades escolares promoverão ações de orientação às famílias sobre:

I – acompanhamento do uso das tecnologias por crianças e adolescentes;

II – segurança na internet;

III – proteção da privacidade;

IV – prevenção de riscos no ambiente virtual;

V – uso responsável das tecnologias para aprendizagem.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais de estudantes, profissionais da educação, servidores públicos e demais integrantes da comunidade escolar observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios previstos na LGPD, especialmente:

I – finalidade;

II – adequação;

III – necessidade;

IV – transparência;

V – segurança;

VI – prevenção;

VII – responsabilização e prestação de contas.

Art. 15. Os dados pessoais dos estudantes somente poderão ser utilizados para finalidades educacionais, administrativas, pedagógicas e legais relacionadas às atividades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. É vedada a utilização ou divulgação indevida de dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista na legislação vigente.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares adotarão medidas administrativas e educativas destinadas a promover:

I – proteção das informações pessoais;

II – cuidado no armazenamento e compartilhamento de documentos escolares;

III – prevenção de acessos indevidos;

IV – conscientização dos profissionais da educação sobre proteção de dados.

Art. 17. Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Municipal, serão observadas as orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, conforme previsto na LGPD.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO DIGITAL COMO TEMA TRANSVERSAL NO CURRÍCULO MUNICIPAL

Art. 18. A Educação Digital constitui dimensão integrante da formação integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário, sendo desenvolvida de forma transversal no currículo escolar, articulada às áreas do conhecimento, aos componentes curriculares e às práticas pedagógicas.

Art. 19. A implementação da Educação Digital observará:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – o Currículo Referência de Minas Gerais;

III – o Currículo da Rede Municipal de Ensino;

IV – o Plano Municipal de Educação;

V – os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Art. 20. A Educação Digital tem como finalidade desenvolver nos estudantes conhecimentos, habilidades, valores e atitudes para utilização consciente, ética, crítica, segura e responsável das tecnologias digitais.

Art. 21. Constituem objetivos da Educação Digital na Rede Municipal de Ensino:

I – promover a cidadania digital;

II – desenvolver o pensamento crítico diante das informações disponíveis nos meios digitais;

III – estimular o uso responsável da internet e das tecnologias digitais;

IV – fortalecer a comunicação, colaboração e participação responsável nos ambientes digitais;

V – desenvolver competências relacionadas à pesquisa, análise e produção de informações;

VI – promover o respeito aos direitos humanos e à convivência ética no ambiente digital;

VII – prevenir situações de risco relacionadas ao uso inadequado das tecnologias.

Art. 22. As ações de Educação Digital poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – projetos interdisciplinares;

II – atividades pedagógicas integradas aos componentes curriculares;

III – pesquisas, estudos e produção de conhecimento;

IV – debates, oficinas e campanhas educativas;

V – atividades voltadas à educação midiática e ao pensamento crítico;

VI – ações de orientação aos estudantes e às famílias.

Art. 23. São eixos orientadores da Educação Digital:

I – cidadania e ética digital;

II – segurança e responsabilidade no ambiente virtual;

III – privacidade e proteção de dados pessoais;

IV – educação midiática e combate à desinformação;

V – prevenção ao cyberbullying e às violências digitais;

VI – uso consciente das tecnologias como ferramentas de aprendizagem;

VII – respeito à diversidade e aos direitos humanos no ambiente digital.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 24. A utilização de recursos tecnológicos e ferramentas digitais no ambiente escolar deverá estar vinculada a objetivos pedagógicos, observando os princípios da ética, segurança, responsabilidade e proteção dos direitos dos estudantes.

Art. 25. A utilização de ferramentas de inteligência artificial no âmbito da Rede Municipal de Ensino, quando adotada, deverá observar:

I – finalidade educacional;

II – transparência quanto ao seu uso;

III – proteção dos dados pessoais;

IV – respeito à autoria e à produção intelectual;

V – mediação pedagógica do professor;

VI – desenvolvimento do pensamento crítico dos estudantes.

Art. 26. As ferramentas de inteligência artificial constituem recursos complementares ao processo educativo, não substituindo:

I – a atuação pedagógica dos professores;

II – o planejamento docente;

III – a avaliação profissional dos educadores;

IV – a interação humana essencial ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações técnicas e recomendações para o uso responsável de recursos tecnológicos e ferramentas de inteligência artificial no ambiente escolar.

CAPÍTULO VIII



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1718 quinta-feira, 16 de julho de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO AMBIENTE DIGITAL

Art. 28. A Rede Municipal de Ensino desenvolverá ações permanentes destinadas à prevenção de situações que possam comprometer a integridade física, psicológica, moral ou social dos estudantes no ambiente digital.

Art. 29. São ações prioritárias de proteção:

- I – prevenção e enfrentamento ao cyberbullying;
- II – orientação quanto ao compartilhamento responsável de imagens, vídeos e informações pessoais;
- III – prevenção de situações de violência, exploração ou assédio praticados por meios digitais;
- IV – orientação sobre riscos relacionados às redes sociais, jogos eletrônicos e aplicativos;
- V – conscientização sobre proteção da identidade digital;
- VI – orientação quanto a golpes, fraudes e práticas prejudiciais no ambiente virtual.

Art. 30. Quando identificada situação que possa caracterizar ameaça ou violação de direitos de criança ou adolescente no ambiente digital, a unidade escolar adotará as providências pedagógicas e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os fatos serão comunicados aos órgãos integrantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, com foco no desenvolvimento das competências necessárias à implementação da Educação Digital.

Art. 32. As ações formativas poderão contemplar:

- I – fundamentos da Educação Digital;
- II – cultura digital e cidadania digital;
- III – proteção de dados pessoais;
- IV – segurança no ambiente virtual;
- V – uso pedagógico das tecnologias digitais;
- VI – educação midiática;
- VII – inteligência artificial aplicada à educação;
- VIII – prevenção das violências digitais.

Art. 33. As formações poderão ser realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou mediante parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 34. A implementação das ações previstas neste Decreto será desenvolvida de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os órgãos integrantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 35. Poderão participar das ações articuladas:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – Ministério Público;
- VI – Poder Judiciário;
- VII – órgãos de segurança pública;
- VIII – demais instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Digital e de Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

Art. 37. O acompanhamento das ações considerará:

- I – o desenvolvimento das práticas de Educação Digital nas unidades escolares;
- II – a formação continuada dos profissionais da educação;
- III – a inserção da temática nos documentos pedagógicos;
- IV – as ações de proteção e prevenção realizadas;
- V – a participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação, visando ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, protocolos e demais instrumentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 40. As unidades escolares deverão incorporar gradativamente as diretrizes estabelecidas neste Decreto aos seus documentos institucionais e práticas pedagógicas.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário – MG, 16 de julho de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

- ANEXO I -

PROTOCOLO DE CONSENTIMENTO PARENTAL PARA USO DE PLATAFORMAS DIGITAIS PEDAGÓGICAS

(Em conformidade com a Lei n.º 15.211/2025 - ECA Digital e Art. 14 da Lei n.º 13.709/2018 - LGPD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR E DOS RESPONSÁVEIS

Nome do Aluno(a): _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Turma/Ano: _____
Escola: _____
Nome do Responsável Legal: _____
CPF do Responsável: _____ Telefone: (____) _____

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PLATAFORMA (Uso Exclusivo da Escola)

A Escola Municipal acima nominada certifica que a plataforma (ou sistemas, aplicações de internet ou *softwares* de natureza pedagógica) descrita neste documento foi submetida à auditoria técnica e está em total conformidade com os 4 Pilares do ECA Digital, nos seguintes termos:

- I - Possui verificação ativa de faixa etária compatível com a idade escolar.
- II - Configurações de privacidade máxima ativadas de fábrica.
- III - Livre de rolagem infinita, reproduções automáticas, alertas compulsivos ou outras características que possam configurar Design Viciante;
- IV - Apresenta canal interno visível para denúncias e ajuda em caso de riscos.

3. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

A Secretaria Municipal de Educação solicita autorização para que o(a) estudante utilize, para fins estritamente pedagógicos e sob supervisão docente, a plataforma digital descrita abaixo:

Nome da Plataforma: _____

Finalidade Pedagógica: _____

Dados Coletados pela Plataforma: () Nome () Idade () Desempenho escolar nas atividades da plataforma. Os dados NÃO serão comercializados ou repassados a terceiros.

4. MANIFESTAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu, responsável legal acima identificado, após ler atentamente as informações e os termos de proteção digital garantidos pela escola:

() AUTORIZO o cadastro e o uso da Plataforma " _____ " pelo estudante.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1718 quinta-feira, 16 de julho de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

() NÃO AUTORIZO o uso da plataforma.

_____, MG, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do Responsável Legal
- ANEXO II -

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DO ALUNO (Em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 - LGPD e o Estatuto da Criança e do Adolescente)

Pelo presente instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de pai/mãe ou responsável legal pelo(a) menor _____, matriculado(a) sob o n.º _____ nesta instituição de ensino, AUTORIZO de forma prévia, informada e expressa, que o Município de _____, através da Secretaria Municipal de Educação e da referida Escola Municipal, realize a fixação, captação e utilização da imagem e da voz do(a) aluno(a) acima qualificado(a).

A presente autorização é concedida de forma inteiramente gratuita, não é condição para matrícula e/ou frequência do aluno na respectiva unidade escolar e fica adstrita às seguintes condições obrigatórias:

I - A imagem e a voz do(a) estudante somente poderão ser utilizadas para fins pedagógicos, institucionais, informativos e de divulgação das ações e projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, sempre com caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

II - Fica autorizada a publicação em murais físicos internos da escola, redes sociais institucionais da Prefeitura/Secretaria (não sendo permitida a postagem em perfis particulares de servidores sem anuência prévia), site oficial do Município e/ou materiais impressos informativos de cunho estritamente educacional.

III - Fica terminantemente proibida a utilização da imagem em contextos que possam gerar situações vexatórias, discriminatórias, comerciais ou que firam o melhor interesse da criança ou adolescente, sob as penas da lei.

IV - Este consentimento poderá ser revogado a qualquer momento pelo responsável legal, mediante solicitação formal por escrito entregue à secretaria da unidade escolar.

Por ser esta a livre expressão de minha vontade, firmo o presente termo.

_____, MG, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do Responsável Legal

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na **Rua Ercino Silva, nº 1081, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 17, Lote 250, neste Município**, em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 16 de julho de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2026

O Município de Presidente Olegário torna público que a obra referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 023/2026 – Concorrência Eletrônica nº 001/2026, protocolo nº REC-MG-3153400-20250213-01, terá prazo de execução de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, através de aditivo contratual.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2026

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2026**, referente ao Processo Licitatório nº.: 037/2026 – Pregão Eletrônico nº.: 023/2026 – Registro de Preços nº.: 021/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491002814/2025/SEGOV, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**. No valor com o total de **R\$3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de 16 de julho de 2026. Fornecedor: **AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA**. Data: 15/07/2026. Rhenys Da Silva Cambraia - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026**, referente ao Processo Licitatório nº.: 037/2026 – Pregão Eletrônico nº.: 023/2026 – Registro de Preços nº.: 021/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491002814/2025/SEGOV, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**. No valor com o total de **R\$6.080,00 (seis mil e oitenta reais)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de 16 de julho de 2026. Fornecedor: **DEBRUM MOVEIS CORPORATIVOS LTDA**. Data: 15/07/2026. Rhenys Da Silva Cambraia - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026**, referente ao Processo Licitatório nº.: 037/2026 – Pregão Eletrônico nº.: 023/2026 – Registro de Preços nº.: 021/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491002814/2025/SEGOV, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**. No valor com o total de **R\$20.603,00 (vinte mil seiscentos e três reais)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de 16 de julho de 2026. Fornecedor: **DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA**. Data: 15/07/2026. Rhenys Da Silva Cambraia - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2026

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2026**, referente ao Processo Licitatório nº.: 037/2026 – Pregão Eletrônico nº.: 023/2026 – Registro de Preços nº.: 021/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491002814/2025/SEGOV, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**. No valor com o total de **R\$5.066,00 (cinco mil e sessenta e seis reais)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de 16 de julho de 2026. Fornecedor: **FJF COMERCIO E SERVIÇO LTDA**. Data: 14/07/2026. Rhenys Da Silva Cambraia - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026**, referente ao Processo Licitatório nº.: 037/2026 – Pregão Eletrônico nº.: 023/2026 – Registro de Preços nº.: 021/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491002814/2025/SEGOV, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**. No valor com o total de **R\$4.578,00 (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de 16 de julho de 2026. Fornecedor: **INOVA TECH INFORMATICA LTDA**. Data: 14/07/2026. Rhenys Da Silva Cambraia - Prefeito Municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1718 quinta-feira, 16 de julho de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026, referente ao Processo Licitatório nº.: 037/2026 – Pregão Eletrônico nº.: 023/2026 – Registro de Preços nº.: 021/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491002814/2025/SEGOV, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG. No valor com o total de R\$20.930,81 (vinte mil novecentos e trinta reais e oitenta e um centavos). Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de 16 de julho de 2026. Fornecedor: LIMP PATOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. Data: 15/07/2026. Rhenys Da Silva Cambraia - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026, referente ao Processo Licitatório nº.: 037/2026 – Pregão Eletrônico nº.: 023/2026 – Registro de Preços nº.: 021/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491002814/2025/SEGOV, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG. No valor com o total de R\$809,98 (oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos). Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de 16 de julho de 2026. Fornecedor: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA. Data: 15/07/2026. Rhenys Da Silva Cambraia - Prefeito Municipal.

ATOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A APAE de Presidente Olegário está com vagas abertas!

Estamos realizando Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, vinculada à execução de projeto financiado pelo PRONAS/PCD – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência.

Vagas Disponíveis:

Fonoaudiólogo(a) – 20 horas semanais- Curso em Terapia Sensorial (Snoezelen)

Terapeuta Ocupacional – 30 horas semanais Curso ABA.

Requisitos:

Graduação completa na área de atuação;

Registro ativo no respectivo Conselho Profissional;

Disponibilidade para atuar na APAE de Presidente Olegário/MG.

Período para envio de currículos até 24 de julho de 2026.

Envio de currículos:

presidenteolegario@apaemg.org.br

Local de atuação:

APAE de Presidente Olegário – MG.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial